

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

Aos cinco dias do mês de maio de 2022, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Delcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

<b>Empresa:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>NICOLA VEÍCULOS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com filial na Av. Expedicionário Weber, 2900, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa, RS, neste ato representado por seu procurador, o Sr. CLAUDIOMIR JORNADA LAVARDA, brasileiro, CPF nº 533.715.340-49, RG nº 9038062858, residente e domiciliado em Santiago, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.	89.342.497/0004-82
<b>FELICE AUTOMÓVEIS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bento Gonçalves nº 1.713, Bairro Centro, Santiago, RS, neste ato representado pelo Sr. ELTON DOELER, CPF nº 500.768.090-72, RG nº 7035824205, residente e domiciliado em São Pedro do Sul, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.	91.525.790/0001-84
<b>SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Catequese, nº 1171 – Sala 11, Vila Guiomar, Santo André, SP, neste ato representado pelo Sr. LINCOLN SIMÕES HABIB, brasileiro, CPF nº 270.049.058-45 e do RG nº 29.522.377-7, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, SP, em pleno e regular exercício de suas funções.	29.016.738/0001-29
<b>IESA VEÍCULOS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sertório, 5350, Jardim Lindóia, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. LUCIANO STANKOWSKI, portador do CPF nº 662.778.500-59 e do RG nº 8058661912, residente e domiciliado em Alvorada, RS, em pleno e regular exercício de suas funções	01.304.136/0007-43

Resolvem, resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 34518/21, de 24/06/2021, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 05/2022, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

220957 - NICOLA VEÍCULOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

2	FMS - AUTOMÓVEL; ZERO KM, TIPO MONOVOLUME; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO 2022/2022 OU SUPERIOR; MOTOR NO MÍNIMO 1.8; COM NO MÍNIMO 105 CV A GASOLINA; BI-COMBUSTIVEL (GASOLINA E ÁLCOOL); 04 PORTAS; COM NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES (INCLUINDO MOTORISTA); BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; CAMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS ABS COM EBD; CAPACIDADE NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 50 LITROS; MÍNIMO 02 (DOIS) AIR BAGS FRONTAIS; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CÂMERA DE RÉ; COMPUTADOR DE BORDO; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS ORIGINAIS DE FÁBRICA NAS QUATRO PORTAS; RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16; SISTEMA MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM; ENTRADA USB E BLUETOOTH PARA CELULAR; ANTENA E QUATRO ALTO-FALANTES COMPATÍVEIS COM A POTENCIA DO RADIO; RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO; BARRAS DE PROTEÇÃO NAS PORTAS; FARÓIS DE NEBLINA; BANCOS COM APOIO PARA A CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRO; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; ALARME ANTI-FURTO; JOGO DE TAPETES E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO PARA VEÍCULO TRAFEGAR LEGALMENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO E LICENCIADO SENDO ESTE ÓRGÃO SEU PRIMEIRO PROPRIETÁRIO. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR UMA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	GM/CHEVR OLET SPIN	2	R\$131.500,00	R\$263.000,00
					Total do Fornecedor:	R\$263.000,00

**532304 - FELICE AUTOMÓVEIS LTDA**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	FMS - VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN - VEÍCULO NOVO 0 KM, SEDAN, BICOMBUSTÍVEL, NA COR PRATA OU BRANCO, QUATRO PORTAS, ANO E MODELO DO CORRENTE ANO, MOTOR NO MÍNIMO 100CV, CINCO LUGARES, RODAS DE AÇO, COM FREIO ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ALARME, AR CONDICIONADO AR QUENTE E AR FRIO ORIGINAL DE FÁBRICA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, FAROL DE NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER, ALARME ANTIFURTO, PAINEL DE INSTRUMENTOS CONTENDO NO MÍNIMO VELOCÍMETRO, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, HODÔMETRO TOTAL, PORTA OBJETOS NA PARTE INFERIOR DAS PORTAS DIANTEIRAS, LUZ INTERNA NO TETO, VIDROS COM PELÍCULA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 E ENTRADA USB, ANTENA, E NO MÍNIMO DOIS (04) ALTO-FALANTES, AIR BAG DUPLO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, COM MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE DO PORTA MALAS MÍNIMO DE 400 LITROS, INSULFILME ESCURO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO, FRISOS LATERAIS E TODOS OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE, BEM COMO TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS PELO CTB. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TODOS OS CORRELATOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO. CONCESSIONÁRIA OU AGÊNCIA AUTORIZADA COM OFICINA EM DISTÂNCIA DE ATÉ 300 KM. ENTREGAR VEÍCULO EMBLEMADO COM PADRÃO FUMSSAR E COM LICENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE	UNIDADE	Fiat Cronos 1.3	3	R\$98.000,00	R\$294.000,00

	QUILOMETRAGEM					
					Total do Fornecedor:	R\$294.000,00
<b>1494775 - SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI</b>						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - AMBULÂNCIA TIPO A- VEICULO TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FABRICA, 0KM, DIESEL, COR PRATA COM TRACÇÃO TRASEIRA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA. SIMPLES REMOÇÃO, COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 7 (SETE) METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 5,5 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO 2,5 METROS; ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO 1,85 METROS; RADIO MULTIMIDIA COM GPS, COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO, VIDROS, RETROVISORES E TRAVAS ELÉTRICAS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, FAROLETE, AIR BAG PARA MOTORISTA E PASSEIRO, NO MINIMO 5 MARCHAS A FRENTE UMA MARCHA RÉ (DOTADA DE AVISO SONORO) EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SERIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO DEVERÁ POSSUIR 02 (DUAS) TOMADAS P/12V (DC) INVERSOR DE VOLTAGEM (220V), DEVE SER EQUIPADA COM BATERIA AUXILIAR. AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTANCIA MIN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUMINAÇÃO DO COMPONENTE DE ATENDIMENTO DEVE SER DE 02 (DOIS) TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL- DEVERÁ SER FEITA POR NO MIN. 4 (QUATRO) LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO (DUAS) COM DIÂMETRO MIN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXTERNA DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REGULADO MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL A 1800 NA VERTICAL. DEVERÁ POSSUIR 01 (UM) SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MODULO ÚNICO E DOIS STROBOS FRONTAIS ; 02 (DOIS) SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM MIN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED E DOIS ESTROBOS NA TRASEIRA. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POTENCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @ 13,8VCC. MIN. DE 03 (TRÊS) TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO DE PRESSÃO SONORA A 01, DE NO MÍNIMO 100DB@13,8VCC; SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA); CONTENDO 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MIN. 7M³, EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PRÉ REGULADA P/ 3,5 A 4,0 KGF/CM2 E MANÔMETRO, CILINDRO AUXILIAR DE OXIGENIO DE 1M³. NA REGIÃO DA BANCADA, DEVERÁ EXISTIR UMA RÉGUA E POSSUIR: FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR P/ 02 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES INT/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU	UNIDADE	SPRINTER/ MERCEDES BENZ	2	R\$294.000,00	R\$588.000,00

<p>HOMOLOGADO PELA FABRICA P/AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO QUENTE E FRIO COM ACIONAMENTO E REGULAGEM INDIVIDUAL, COM AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DOS ITENS 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM NO MIN. DE 26.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO, MACA RETRÁTIL, COM NO MIN 1.900MM DE COMPRIMENTO CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 150KG. COM CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 03 (TRÊS) CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAUSTRE: DEVERÁ TER 02 (DOIS) PEGA MAO DE TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO, AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS AS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA-FRENTE DO VEICULO, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 01 (UMA) POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 03 (TRÊS) PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS C/ 02 (DOIS) SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 (DOIS) GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: DEVERÁ SER RESISTENTE A TRAFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO ALUMÍNIO OU SIMILAR DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPANTE MESMO QUANDO MOLHADO. ARMÁRIO: ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). SALÃO DE ATENDIMENTO COM NO MÍNIMO UM BANDO RECLINÁVEL E UM BANCO BAÚ, E COM JANELA DE COMUNICAÇÃO ENTRE CABINE E SALÃO PERMITINDO A COMUNICAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DOS OCUPANTES. AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO, PORTA TRASEIRA COM VIDRO, PORTA LATERAL COM JANELA. DEVERÁ POSSUIR UM ARMÁRIO TIPO AÉREO PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTO E MEDICAMENTOS COM APROXIMADAMENTE 1M DE COMPRIMENTO POR 0,40M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA APROXIMADA DE 0,40M. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TODOS OS CORRELATOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO. CONCESSIONÁRIA OU AGÊNCIA AUTORIZADA COM OFICINA EM DISTÂNCIA DE ATÉ 300 KM. ENTREGAR VEÍCULO EMBLEMADO COM PADRÃO FUMSSAR E COM LICENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. COM TACÓGRAFO DIGITAL</p>						
				Total do Fornecedor:	R\$588.000,00	
<b>1494791 - IESA VEICULOS LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>



4	FMS - VEÍCULO POPULAR TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0, COM NO MÍNIMO 04 PORTAS, COR PRATA, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, CÂMBIO MANUAL, 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, COMBUSTÍVEL GASOLINA E ÁLCOOL (FLEX), AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, PROTEÇÃO DO MOTOR, TAPETES DE BORRACHA, COMPARTIMENTO DE CARGA (PORTA MALAS) CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS, APARELHO DE SOM INSTALADO (FUNCIONANDO) COM ENTRADA USB, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 02 AUTO FALANTES, ANTENA PARA O APARELHO DE SOM INSTALADA, DEVE POSSUIR TODOS ITENS DE SÉRIE DO MODELO TODOS COMPONENTES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, GARANTIA DE FÁBRICA.	UNIDADE	RENAULT / Kwid	3	R\$78.850,00	R\$236.550,00
				Total do Fornecedor:		R\$236.550,00

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para a aquisição de veículos 0km de 05 e 07 lugares, ambulâncias e camionetas para renovação da frota de veículos na Seção de Serviços Auxiliares da FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 2552/21, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

**1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

**3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 05/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**3.5.** Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

**4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

**5.2.** As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

**5.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**5.4.** Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

**5.5.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

**5.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** Os produtos descritos no anexo I deste edital deverão ser entregues pela licitante vencedora, conforme solicitado pela contratante, no prazo de até 30(quinze) dias depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, nas dependências da Seção de Serviços Auxiliares sito a Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro:Centro Santa Rosa-RS CEP: 98780-803.

**6.2.** Os Veículos serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

**6.3.** Os Veículos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**6.4.** Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

- 6.5.** Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.6.** Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a empresa CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Material e Patrimônio da Fumssar, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias;
- 6.7.** A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.8.** A Licitante vencedora, ficará obrigada a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento do veículo, durante o período de garantia, em um raio de até 300 km de distancia da FUMSSAR, preferencialmente podendo ser feita as revisões na concessionária autorizada mais próxima.
- 6.9.** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar o(s) veículo(s) emplacado(s) e emblemado(s) com o padrão de emblemas da Fumssar.
- 6.10. Garantia de no mínimo 12 meses da data da entrega do veículo, sem limite de quilometragem.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias uteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- 7.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.
- 7.3.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
- 7.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 7.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 7.8.** A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:
- ADMINSTRATIVO/TRANSPORTE: 16.001.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 – Recurso ASPs 040
  - UBSs – 16.002.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 – Recurso ASPs 040
  - TEA – 16.002.0010.0122.0309.1081.3.4490-52 – Recurso Estadual 4011

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

**9.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

**9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:**

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**9.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:**

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.7.** Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

**9.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

**10.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
  - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**10.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

**10.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



**11.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

**11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b) entregar produtos sem condições de uso/consumo, com prazo de validade vencido e/ou embalagem danificada, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações/quantidades solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- d) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras E e F;
- f) multa de 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do produto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- g) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado) pelo cancelamento da ata de registro de preços, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado);

i) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado), e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

**Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.**

**Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “e” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério da Fumssar, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento (rescisão) unilateral da ata de registro de preços.**

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

**12.7.** Caso a Fumssar determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.9.** As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

**12.10.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**13.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 184/10, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**13.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 184/10 e do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 04 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da FUMSSAR**

\_\_\_\_\_  
**Nicola Veículos Ltda**

\_\_\_\_\_  
**Felice Automóveis Ltda**

\_\_\_\_\_  
**Santa Catarina Comercial Eireli**

\_\_\_\_\_  
**Iesa Veículos Ltda**

**Testemunhas:**

01) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

